



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 251/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 251/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 251/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LEIS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, Ana Angélica Almeida Lima Santana, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa Leis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na rua 240, sala 02, nº. 400, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Carlito Mello de Liz, inscrito no CPF nº 181.488.089-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 123/2023 e Inexigibilidade nº 073/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 251/2023.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e iOS; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 251/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 16 de maio de 2026 até a data de 16 de maio de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de maio de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Contratante

LEIS

LTDA:0372572

5000135

Assinado de forma digital
por LEIS

LTDA:03725725000135

Dados: 2026.06.08

09:08:11 -03'00'

Carlito Mello de Liz

Representante da empresa: Leis Ltda

Contratada

Testemunhas:

1.

2.



**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS****Contrato administrativo nº 251/2023****Terceiro termo aditivo**

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 251/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: Leis Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 251/2023, decorrente da Inexigibilidade nº 073/2023, e Processo Administrativo nº 123/2023, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 16 de maio de 2026 até a data de 16 de maio de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Data da assinatura: 15/05/2026.

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro. Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://lindap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
SECRETARIA DE FINANÇASDocumento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0599019****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LEIS LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35
ENDEREÇO RUA 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 02

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 05992199985	NOME DO REQUERENTE Ariana	FINALIDADE Envio para cliente
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 24/03/2026 Hora de Emissão:
17:13:32**Validade: 23/05/2026**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 24 de Março de 2026



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LEIS LTDA
Endereço: RUA 240 400 SALA 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050302010905627826

Razão Social: LEIS LTDA

Informação obtida em 13/05/2026 09:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050302010905627826

Informação obtida em 13/05/2026 09:16:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140078335906**
Data de emissão: **26/02/2026 10:37:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/02/2026 10:37:34

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 26/02/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:41 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **F474.32D1.DDB0.E18A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 12274733/2026

Expedição: 26/02/2026, às 10:58:05

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

Ofício nº 131/2026

Juazeiro/BA, 05 de Maio de 2026

À

Eliaquim Santos Costa

Setor de Contratos

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo e Atualização de Saldo

Contrato nº: 251/2023

Contratada: LEIS LTDA

Prezado,

Venho, por meio deste, solicitar a formalização de Termo Aditivo de Prazo e Atualização de Saldo do Contrato nº 251/2023, firmado com a empresa LEIS LTDA, anteriormente denominada LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/04/2025.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, divulgação, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais do Município em plataforma online.

1. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços prestados pela contratada, considerando a relevância da plataforma para o gerenciamento e disponibilização da legislação municipal, garantindo publicidade, transparência, eficiência administrativa e acesso facilitado às normas oficiais do Município.

A manutenção da contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções, evitando prejuízos às atividades administrativas e aos serviços disponibilizados aos servidores e à população.

Além da prorrogação do prazo contratual, faz-se necessária a atualização do saldo contratual remanescente, visando assegurar a continuidade da execução dos serviços durante o novo período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito encontra respaldo no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Contrato nº 251/2023, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. VANTAJOSIDADE



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

A realização do aditivo de prazo e atualização de saldo mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

1. Continuidade da prestação dos serviços sem interrupções;
2. Manutenção das condições contratuais já pactuadas;
3. Economia de tempo e recursos, evitando nova contratação;
4. Preservação da eficiência administrativa e da transparência pública na disponibilização dos atos oficiais do Município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente pedido para formalização do Termo Aditivo de Prazo e Atualização de Saldo do Contrato nº 251/2023, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela empresa LEIS LTDA.

Atenciosamente,


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 251/2023, celebrado entre o Município de Juazeiro e a empresa LEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, que acompanhei a execução contratual no período de vigência do referido ajuste e atesto que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, atendendo às obrigações assumidas e às necessidades da Administração Municipal.

Informo, ainda, que não foram constatadas ocorrências que desabonem a execução contratual, encontrando-se a contratada em situação regular quanto ao cumprimento do objeto pactuado, motivo pelo qual não há óbice, sob o ponto de vista da fiscalização contratual, à celebração de Termo Aditivo para renovação do prazo de vigência e atualização do saldo contratual, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos cabíveis.

Juazeiro/BA, 11 de Maio de 2026.

Timna da Paixão Fagundes Pereira
Fiscal do Contrato nº 251/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 251/2023 – 3º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade Nº 073/2023 Processo Administrativo Nº 123/2023 referente a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente a Inexigibilidade com o objeto acima especificado...

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADO: Leis Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 33904000

FONTE DE RECURSO: 1500

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente a Inexigibilidade com o objeto acima especificado...

Juazeiro-BA, 13 de maio 2026.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

SECRETARIA DE FINANÇAS - Sefaz

Flavio A. de Sá
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin

CONTRATADO: Leis Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 33904000

FONTE DE RECURSO: 1500





13 de abril de 2026.

A
PREFEITURA MUNICIPAL
JUAZEIRO/BA

Assunto: CARTA DE ANUÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Contrato nº 251/2023 - Inexigibilidade 073/2023

Contratado(a): LEIS LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Em nome da empresa **LEIS LTDA**, manifesto o interesse na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº **251/2023** pelo período de 12 (doze) meses, considerando o período de **16/05/2026 a 16/05/2027**. Reiteramos que a prorrogação deve ocorrer nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL
JUAZEIRO/BA

Assunto: CARTA DE ANUÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

LEIS

Assinado de forma digital
por LEIS

Contrato nº 251/2023 - Inexigibilidade 073/2023

Contratado(a): LEIS LTDA

000135

LTDA:03725725000135
Dados: 2026.06.01 13:55:01
-03'00'

CNPJ: 03.725.725/0001-35

CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Em nome da empresa **LEIS LTDA**, manifesto o interesse na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº **251/2023** pelo período de 12 (doze) meses, considerando o período de **16/05/2026 a 16/05/2027**. Reiteramos que a prorrogação deve ocorrer nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO/BA

Assunto: CARTA DE ANUÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Contrato nº 251/2023 - Inexigibilidade 073/2023

Contratado(a): LEIS LTDA

CNPJ: 03.725.725/0001-35

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

LEIS

Assinado de forma digital
por LEIS

LTDA:03725725000135

Dados: 2026.06.01 13:55:01
-03'00'

000135

CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA

Em nome da empresa **LEIS LTDA**, manifesto o interesse na prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº **251/2023** pelo período de 12 (doze) meses, considerando o período de **16/05/2026 a 16/05/2027**. Reiteramos que a prorrogação deve ocorrer nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

CONTRATO: 251/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 073/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais; para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas..

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 073/2023 que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais; para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas..

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026

Eu, *[assinatura]*, **ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, certifico que a solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 073/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais; para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas..





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 123/2023

Inexigibilidade nº 073/2023

Contrato Administrativo nº 251/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 3º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo do Contrato Administrativo nº 251/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPILAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/93. ULTRATIVIDADE (ARTS. 190 E 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021). ANÁLISE DE JURIDICIDADE DA MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE SESSENTA MESES E DA VANTAJOSIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO ANTES DO TERMO FINAL DA VIGÊNCIA. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 251/2023.

O contrato original, firmado com a empresa LEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, decorre do Processo Administrativo nº 123/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 073/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais do Município, compreendendo a implantação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias), com disponibilização em plataforma online para consulta no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo móvel, além da integração da legislação estadual e do acesso a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em ambiente único de pesquisa.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como à renovação do saldo contratual para o período prorrogado, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Cuida-se, registre-se, do 3º Termo Aditivo ao ajuste, circunstância que recomenda especial atenção quanto ao cômputo do prazo total de vigência e à demonstração reiterada da vantajosidade. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

na natureza contínua dos serviços prestados, essenciais à publicidade dos atos normativos municipais e à preservação e atualização do acervo legislativo.

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, cumpre à Secretaria consultante acostar aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; manifestação/parecer do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto à necessidade da formalização do termo aditivo e à manutenção das condições vantajosas; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário e dos 1º e 2º Termos Aditivos; comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada; bem como a minuta do 3º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica que precede a formalização do ajuste.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Anna Cícilia Silva L. K.M.
Advogada
OAB/BA Nº 50.815/1

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da pretensão.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua. Antes, porém, impõe-se delimitar o regime jurídico aplicável ao ajuste. O Contrato nº 251/2023 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 60.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

de junho de 1993, razão pela qual, por força das regras de transição da Lei nº 14.133/2021, permanece a ela integralmente vinculado. Com efeito, dispõe o art. 190 da Lei nº 14.133/2021 que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da nova lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada; no mesmo sentido, o parágrafo único do art. 191 estabelece que, optando a Administração por contratar com base na legislação anterior, o respectivo contrato será por ela regido durante toda a sua vigência. Logo, as prorrogações observam o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme, aliás, expressamente consignado na própria minuta.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Fixada a premissa, o objeto do Contrato nº 251/2023, consistente no gerenciamento, compilação e publicação permanente da legislação municipal em plataforma digital, enquadra-se, a toda evidência, na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua interrupção comprometeria a publicidade oficial dos atos normativos, a integridade e a atualização do acervo legislativo e o acesso da população e dos próprios servidores à base de dados normativa. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a prorrogação de tais contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Ass. Jurídica
OAB/BA nº 50.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 183f3366-e5b7-4409-b357-f568d415a0cb

No caso em tela, a prorrogação por 12 (doze) meses, de 16 de maio de 2026 a 16 de maio de 2027, deve ser cotejada com o limite máximo de 60 (sessenta) meses fixado no dispositivo. Por se tratar do 3º Termo Aditivo de contrato originariamente celebrado no ano de 2023, impõe-se à pasta consulente demonstrar, de forma expressa, que a soma de todos os períodos de vigência, o prazo original acrescido das prorrogações já efetivadas e da ora pretendida, permanece rigorosamente dentro do teto legal. Considerando que o ajuste data de 2023, a vigência projetada até maio de 2027 situa-se, em princípio, dentro do referido limite, nada havendo a obstar sob esse aspecto.

A prorrogação dos contratos de serviços contínuos, à luz do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tem por finalidade primordial a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Daí decorre a imprescindibilidade de que a autoridade competente ateste, de forma motivada e amparada em pesquisa de preços atualizada, que os valores praticados permanecem compatíveis com os de mercado. Sob essa perspectiva, demonstra-se vantajosa a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes a uma nova contratação, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão, impondo-se, contudo, que a vantajosidade reste formalmente comprovada nos autos.

A prorrogação contratual constitui ato bilateral, dependente da manifestação de vontade de ambas as partes, razão pela qual deve constar dos autos a carta de anuência da contratada, em conjunto com a autorização da autoridade competente e a própria minuta do termo aditivo, restando assim atendida a exigência de consenso para a continuidade do vínculo.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cíclia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.888





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Verifica-se, ainda, a necessidade de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, devendo a empresa LEIS LTDA. comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante certidões válidas, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a serem verificadas no momento da assinatura do termo aditivo.

Por seu turno, a renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), destina-se a fazer face às despesas do novo período de vigência, devendo a respectiva despesa estar amparada por prévia indicação de dotação orçamentária acostada aos autos, em atendimento às exigências da legislação financeira e orçamentária.

No tocante à publicidade, a minuta prevê a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na internet. Observe-se que, conquanto o contrato permaneça regido pela Lei nº 8.666/93, a exigência de publicação resta plenamente atendida pelo art. 61, parágrafo único, daquele diploma, sem prejuízo dos deveres gerais de transparência, constituindo a divulgação no PNCP providência meramente instrumental de publicidade, que não desnatura o regime jurídico do ajuste tampouco configura vedada combinação de regimes.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícila Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 60.888



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Diante do exposto, e com base na análise da minuta e dos elementos submetidos a exame, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 251/2023, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses e à renovação do saldo correspondente, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicável por força da ultratividade prevista nos arts. 190 e 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidos e formalmente comprovados os requisitos jurídicos acima alinhavados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Anna Cíntia Silva Crispim
Advogada
OAB/BA nº 50.888

www.juazeiro.ba.gov.br



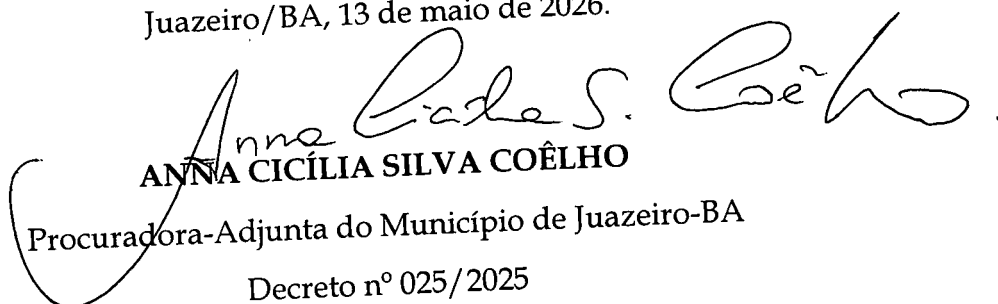
P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2026.


ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br